



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretarias Municipais de Administração de Breves
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, solicitado pelas **Secretarias Municipais de Administração de Breves**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS PARA A TV DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/9 e Decreto Federal nº 10.024/19.

DA ANÁLISE:

Sobre o encaminhamento do **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, solicitada pelas **Secretarias Municipais de Administração de Breves**, para análise, inicialmente, há de se ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

Consta nos autos, indicação dos elementos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 011/2022.**

Consta ainda, ato de designação do Pregoeiro (Portaria nº 391/2021-GAB-PMB) e designação da equipe de apoio (Portaria nº 008/2022-GAB-PMB), conforme inciso IV do art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

A minuta do edital do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos, bem como a do contrato, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, atendendo ao previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.

Observou-se que a cotação de preços da empresa Hirlan Med Distribuidora (DARLLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS (fl. 10) apresentou três itens com valores muito abaixo que as demais cotações. Já a empresa J. CALDAS REBELO (fl. 18) apresentou um item com valor muito acima das demais cotações. Sendo que tais valores influenciaram diretamente no preço médio constante no mapa de cotação de preços – preço médio (fl.21) e no valor de referência.

Conforme registros na Ata de sessão lavrada pelo pregoeiro, verificou-se que após a inabilitação de todas as licitantes, por não atenderem às exigências contidas no edital, o pregão eletrônico foi considerado fracassado.

Verificou-se ainda que, mediante as motivações e justificativas apontadas pela unidade solicitante, bem como orientação emitida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves (fl. 416), o gestor municipal autorizou a abertura, em fase externa, de nova sessão para o certame licitatório, dentro dos procedimentos legais pertinentes (fl. 477).

O resumo do edital do Pregão Eletrônico em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 31 de março de 2022, informando data e horário para realização do certame (13/04/2022 – 10h) e no dia 11 de maio de 2022, informando data e horário de nova sessão (24/05/2022 – 10h), devido a primeira ter sido declarada fracassada.

O edital original do Pregão Eletrônico foi datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expediu, permanecendo no processo, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, sendo este requisito previsto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Compõe o presente processo, ata da sessão pública contendo os registros dos licitantes participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista no art. 8º, inciso XII do Decreto nº 10.024/2019.

Superada as diversas fases do processo licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa **J. CALDAS REBELO**, CNPJ: **26.986.932/0001-49**, com o valor de **R\$ 92.417,09 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e nove centavos)**.

Há parecer da Assessoria Jurídica da Administração, com relação aos procedimentos licitatórios efetuados nas fases de habilitação e julgamento das propostas, com parecer favorável sob o posto de vista legal.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade do Pregão Eletrônico nº 011/2022.**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 01 de junho de 2022.

Lucival S. Rodrigues
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 401/2021-PMB